LEI N° 730 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

SÚMULA: "*Cria no âmbito do Município de Colniza a Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras Públicas - CFROP, tornando-a permanente e dá outras providências*"

ESVANDIR ANTONIO MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE COLNIZA ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COLNIZA, ESTADO DE MATO GROSSO aprovou a seguinte:

L E I

Art. 1° - Fica criada no âmbito do Executivo Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, a Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras Públicas – CFROP, cujas atribuições e remuneração serão disciplinados por esta lei.

Art. 2° - A Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras Públicas – CFROP, será composta por até 03 (três) membros, sendo exclusivamente:

I - servidores efetivos de ilibada reputação e notória experiência no serviço público;

II - que não estejam respondendo a procedimentos administrativos disciplinares, de sindicância, ou outros procedimentos investigatórios internos da Administração;

III - estejam lotados em cargos com formação escolar equivalente, ou superior, ao de técnico administrativo.

Parágrafo único. É obrigatória a nomeação de servidor lotado/comissionado no cargo de engenheiro civil na composição dos membros desta comissão.

Art. 3° - Os membros da CFROP serão nomeados mediante Portaria do Executivo Municipal, obedecendo-se ao disposto no art. 2° desta Lei.

Parágrafo único. Observado o art. 2° desta Lei, os atos do Executivo para os fins almejados, serão de livre nomeação e exoneração, em obediência aos critérios de conveniência e discricionariedade da Administração Pública.

Art. 4° - A CFROP, terá natureza de comissão permanente, e os seus membros farão jus à gratificação por participação e realização dos trabalhos da comissão, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, além das diárias para deslocamento fora da sede do município conforme legislação em vigor, enquanto durar a sua nomeação.

Art. 5° - Constituem atribuições precípuas da CFROP:

I - acompanhar, vistoriar e fiscalizar periodicamente todas as etapas de execução das obras públicas contratadas pelo Município;

a) – a fiscalização enunciada neste inciso independente da fiscalização realizada pela controladora interna.

II - emitir relatórios circunstanciados, laudos e pareceres de suas vistorias;

III - proceder, ao final da execução da obra ou etapa, quando solicitado pela Administração Municipal, o recebimento final ou parcial, se for o caso, em caráter provisório para averiguação de eventuais pendências, impropriedades e irregularidades;

IV - proceder ao recebimento final da obra, após o saneamento dos questionamentos suscitados no recebimento provisório, ou a recusa da obra, opinando pela inexecução total ou parcial mesma;

V - recomendar ajustes nos procedimentos de execução e na utilização de tipos materiais na obra.

Art. 6° - A Comissão, tendo em vista a natureza de seus pareceres, laudos e relatórios, é solidariamente responsável com o Prefeito Municipal pelo recebimento de obras em desconformidade com as exigências legais, com o projeto básico e executivo e com as especificações dos órgãos fiscalizadores dos entes convenentes.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas com recursos provenientes da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAC, por meio de anulações e suplementações.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, e será regulamentada mediante Decreto do Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Registra-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 novembro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.